



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

**REFERENCIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS,  
DE REFORMA DO 2º PAVIMENTO DA CASA DOS CONSELHOS**

**Reforma do 2º Pavimento da Casa dos Conselhos situada na  
Av. João Pessoa, 1110, esquina Av. Venâncio Aires  
Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90040-000.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Nota técnica:**

Todas as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

CF - Art. 37 (...): XXI – ‘ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.’

O Pregão é regulamentado pelo Decreto n. 20.587/20 – Porto Alegre (Baseado no Decreto Federal n. 10.024/19). Como os dois decretos se assemelham muito, a jurisprudência federal é considerada válida nas questões municipais.

No Decreto Municipal 20.587/20, Seção IV 'Das vedações', o Art. 4º define:

'O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do caput do art. 3º.'

É previsto na modalidade Pregão apenas a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

A Resolução 1.116/2019 CONFEA veda o uso em obras e serviços de Engenharia.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), além de 35 sindicatos, institutos e federações do setor, emitiram Ofício ao Ministério da Economia contra o uso do pregão na contratação de serviços, como projetos, de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia.

A manifestação das entidades especializadas defende que a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços que exijam, por lei, o conhecimento técnico especializado de engenheiros, arquitetos e urbanistas. Nesse sentido, os Conselhos e entidades da área entendem que:

**“a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços de engenharia que exijam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) instituída pela Lei nº 6.496/1977 e o registro profissional estabelecido pela Lei nº 5.194/1966, bem como serviços de arquitetura e urbanismo que exijam o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o registro profissional estabelecidos pela Lei nº 12.378/2010”.**

Em decisão do STJ, de junho de 2016, o Ministro Humberto Martins determina literalmente:

“(…) bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. A supervisão das obras do programa CREMA e demais obras de manutenção rodoviária há de ser realizada por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, o que se caracteriza como serviços de engenharia. Logo não possuem as características acima enumeradas.”

A Súmula 257 do TCU, com amparo na Lei nº 10.520/2002, admite o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia, mas não para obras de engenharia. Assim como o Acórdão nº 601 de 2011 veta o uso de pregão para contratação de serviços especializados, e criativos / intelectuais, cujo produto final é altamente variável: “inviável o uso do pregão para contratação de serviços nos quais predomine a intelectualidade, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.”

Na mesma linha de entendimento o próprio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1615/2018, diz que “para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preterir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Sendo as Definições Gerais consideradas:

**bens e serviços comuns:** bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**bens e serviços especiais:** bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns;

**obra:** construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

**serviço comum de engenharia:** atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

O objeto da licitação pretendida, obra de engenharia/reforma, enquadra-se no 'Art. 3º disposto no Decreto 20.587/20, inciso III: 'bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns'.

Conforme a Orientação Técnica Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBR 002/2009, Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados. No presente caso, trata-se de Reforma, que, conforme a mesma orientação técnica, consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

A Casa dos Conselhos é um bem inventariado como imóvel de estruturação do Município pertencente aos bens inventariados no bairro Farroupilha e Santana, conforme o DOPA de 15 de Abril 2008, pg. 69. Segundo as instruções da Equipe de Patrimonio Historico E Cultural:

*“As edificações classificadas como Estruturação são aquelas que se constituem em elementos significativos ou representativos da história da arquitetura e urbanismo para a preservação das diferentes paisagens culturais construídas ao longo do tempo no Município. As edificações classificadas como Estruturação não podem ser destruídas”* ([http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu\\_doc/inventario.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/inventario.pdf))

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados e com experiência prévia comprovada, de forma a prevenir problemas de execução que comprometam a estrutura da casa e os elementos que a compõem. Especial atenção deve ser dada àqueles soluções e elementos que vão influenciar na percepção volumétrica externa da casa como as janelas e a passagem das tubulações do ar-condicionado.

Concluindo, a Execução das **obras para Reforma do 2º pavimento da Casa dos Conselhos** é atividade que envolve conhecimento especializado e Responsabilidade Técnica, sendo considerado Serviço Complexo de Engenharia que requer registro dos contratados nos Sistemas reguladores do exercício profissional CAU/CREA, conforme Lei 5194/66 e Lei 12.378/2010.

## 1.1 Objeto

Referências Técnicas para a Licitação de Execução das Obras de **Reforma do 2º pavimento da Casa dos Conselhos**

### **O Projeto Básico é composto dos seguintes documentos:**

- O presente Referencial Técnico para a Licitação das Obras
- RRT de elaboração do RTLO
- Orçamento e Cronograma
- ART de elaboração de orçamento e cronograma
- Projetos de Reforma para o 2º Pavimento da Casa dos Conselhos (Arquitetônico, Climatização e Elétrico)
- ART e RRT dos projetos

#### 1.1.1 Caracterização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

A Casa dos Conselhos de Porto Alegre é um edifício inventariado como imóvel de estruturação, possui dois pavimentos construídos em alvenaria portante e lajes em concreto, piso em tabuão de madeira e esquadrias de madeiras originais da casa.

O forro, bem como as estruturas do telhado, são novos, objetos de uma reforma anterior que visava restaurar a casa como um todo.

Desde 2014 a casa é ocupada como sede para as reuniões dos conselhos municipais, estando aberta para qualquer um dos 25 conselhos ativos, que operam interligando a administração pública e a sociedade civil na fiscalização e na elaboração de políticas públicas; O espaço também é disponibilizado para outros órgãos e instituições que tenham interesse no espaço para a organização de eventos de palestras, seminários, aplicação de provas para concursos, treinamentos e etc.

#### 1.1.1.1 Resumo de áreas

Área total terreno:	620,72 m <sup>2</sup>
Área total da casa:	176,76m <sup>2</sup>
Área de intervenção (2º pavimento):	88,38m <sup>2</sup>

#### 1.2 JUSTIFICATIVA:

A Casa dos Conselhos está localizada no encontro de duas avenidas extremamente movimentadas de Porto Alegre, em especial a Av. João Pessoa, que segundo a classificação estabelecida pela Lei Complementar nº 434/99, (PDDUA), é uma Via arterial nível 1, que interliga o centro da cidade com as cidades adjacentes a Porto Alegre. Desta forma, é uma via que possui a circulação não apenas de veículos leves como os veículos de transporte coletivo e de carga o que gera muito ruído.

A casa está implantada seguindo o modelo antigo utilizado pelos casarios coloniais e neoclássicos da época: casa soltas no terreno que possuem as fachadas vinculadas de forma direta ou com um recuo pequeno das calçadas, com muros baixos e jardins compostos basicamente por vegetação arbustiva.

Desta forma, percebe-se que não existem dispositivos de projeto arquitetônico, bem como, se verifica no local que não existem aspectos urbanísticos que colaborem para que os ruídos da rua sejam amenizados no interior do edifício. A casa possui alvenarias grossas típicas também da forma de construir da época, no entanto, as janelas de madeira não possuem um isolamento que garanta a qualidade acústica necessária as funções de uma sala de reuniões, que é o uso dado ao segundo pavimento da casa. Assim, se faz necessário uma adaptação nas esquadrias, que é a principal porta de entrada dos ruídos.

Da mesma forma foi solicitado um projeto para instalação de aparelhos de ar-condicionado, de forma a dar mais conforto ao espaço que, estando com as esquadrias fechadas para fazer o isolamento acústico, precisa dispor de um sistema mecânico para fazer a troca de ar da sala e estabilizar a temperatura de acordo com a quantidade de pessoas que ocupam o local, cerca de 90 pessoas sentadas para o espaço que possui área de 88m<sup>2</sup>.

#### 1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente Documento Referencial visa a Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para a Licitação da Execução das Obras de **Reforma do 2º pavimento da Casa dos Conselhos**

##### Projetos Integrantes:

- Projeto de adequação das esquadrias
- Projeto de instalação das máquinas de ar-condicionado e adequação do forro existente
- Projeto de Elétrico de instalações das unidades de ar-condicionado.

#### 1.3.1 Fundamento Legal

O presente documento estabelece as orientações necessárias para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, devendo atender o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Por tratar-se da execução de Serviços Especializados de Engenharia e Arquitetura, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial os Incisos IX e X do Artigo 6º Lei Federal nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Este documento é parte de Projeto Básico para a Licitação de uma Obra Pública.

A Casa dos Conselhos é um bem inventariado como imóvel de estruturação do Município pertencente aos bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

inventariados no bairro Farroupilha e Santana, conforme o DOPA de 15 de Abril 2008, pg. 69. Segundo as instruções da Equipe de Patrimonio Historico E Cultural:

*“As edificações classificadas como Estruturação são aquelas que se constituem em elementos significativos ou representativos da história da arquitetura e urbanismo para a preservação das diferentes paisagens culturais construídas ao longo do tempo no Município. As edificações classificadas como Estruturação não podem ser destruídas”* ([http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu\\_doc/inventario.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/inventario.pdf))

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados e com experiência prévia comprovada nas atividades que irão exercer.

### **1.3.2 Admissibilidade de participação de Consórcios de Empresas no Certame**

Normalmente o Consórcio entre empresas é usado para aumentar a competitividade do certame e viabilizar a participação de empresas menores, unindo esforços, capital e conhecimento para as licitações mais vultosas.

Pelo fato da obra ser de pequeno porte, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista ser danoso à ampla concorrência, visto ser comum, empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim, por conveniência, não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração; outra razão considerada para vedação ao consórcio é não haver grande variedade de serviços previstos no presente edital.

Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços dessa licitação.

### **1.3.3 Resumo dos serviços contratados**

Estão previstas:

- a) Adequação acústica das janelas existentes
- b) Instalação das unidades de ar-condicionado

## **1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pelas AÇÕES CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO E REFORMA listadas no presente e todos os documentos e serviços complementares necessários à sua execução e demais produtos dispostos neste Referencial, Edital e Contrato.

A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal da Ordem de Início em conjunto com a fiscalização técnica, sendo que após a assinatura desta, deverá obrigatoriamente informar o responsável legalmente habilitado para as execuções.

A CONTRATADA deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A contratada é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à execução das obras objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações, de apoio, os equipamentos, mobilização, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, junto aos seus empregados, bem como obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Adequar-se ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veta a contratação de empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

### **1.4.1 Equipe de responsáveis técnicos**

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica para as execuções, registrados junto ao CAU e/ou CREA em nome do profissional responsável, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

Um Arquiteto ou Engenheiro Civil será o responsável, em nome da empresa, pela coordenação da equipe de execuções e pela relação contratual com o Município.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a Casa dos Conselhos é um bem inventariado de estruturação pelo Município, de forma que são proibidas quaisquer soluções que venham a descaracterizar os aspectos volumétricos e de fachada do edifício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados para perfeita execução dos serviços sem dano ao patrimônio.

## **1.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE, acompanhar, avaliar, e validar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referências, de acordo com as condições ora expressas, no Edital e na legislação pertinente.

Este acompanhamento será realizado através das instâncias da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

Compete à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA o acompanhamento CONTRATUAL, através da verificação de questões de gestão, contábeis e jurídicas gerais, bem como a verificação de negativas e documentos comprobatórios exigidos à Contratada.

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade das áreas ADMINISTRATIVAS da Prefeitura de Porto Alegre. O registro deste acompanhamento se dará através do PROCESSO SEI da referida contratação.

O encaminhamento das PLANILHAS DE MEDIÇÃO emitidas pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, acrescida de toda a documentação complementar necessária, para o aval da PGM e posterior pagamento da fatura, estará a cargo da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Todas as alterações nos objetos contratados deverão ser devidamente registradas pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA no Processo pela CONTRATANTE, através de ADITIVOS CONTRATUAIS, que serão avaliados pela PGM.

### **1.5.1 Fiscalização Técnica**

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA estará a cargo do corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros da SMOI e dos especialistas em Patrimônio da EPAHC e/ou DPM/SMCEC, que fará a revisão dos serviços especializados de arquitetura engenharia contratados.

A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA cabe o controle e gerenciamento no que tange ao atendimento da Legislação específica e Normas Técnicas, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar à mesma para dirimir dúvidas referentes às demandas de trabalho, através de seu representante ou do RT da especialidade, quando solicitado.

A cada entrega dos produtos, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatórios e Revisão, e/ou da medição dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados.

Apenas após a total aceitação dos produtos por parte da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, o serviço poderá ser considerado concluído, sendo emitida a PLANILHA DE MEDIÇÃO relativa a estes itens.

A PLANILHA DE MEDIÇÃO será encaminhada para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para devida complementação com os documentos comprobatórios necessários ao pagamento dos serviços, como a apresentação da FATURA e negativas por parte da CONTRATADA.

## **1.6 PRAZOS E ENTREGAS DOS PRODUTOS**

O prazo total para a execução dos serviços é de **60 dias** a contar da emissão da Ordem de Início, a ser expedida pela Fiscalização Técnica.

### **1.6.2 Etapas Previstas para Entrega dos Serviços:**

As etapas e prazos previstos pra as execuções são anexos do Projeto Básico, nas planilhas de Cronograma Físico Financeiro das Obras.

O prazo de vigência do contrato deve ser de **12 (doze) meses** a contar da ASSINATURA do CONTRATO.

Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. O serviço somente será aceito e considerado concluído quando aprovado pela FISCALIZAÇÃO após Termo assinado pelos fiscais do Contrato.

## **1.7 REGIME DE EXECUÇÃO**

Sendo o Regime de empreitada por preço global, adotado “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93) e, em virtude do presente Documento Referencial Técnico para Licitação possuir projeto de pequeno porte com uma boa margem de precisão na definição das quantidades de material e de serviço a serem contratados, se adotará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por base as quantidades da planilha de orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

## 1.8 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Os serviços aqui especificados visam intervenções de pequeno porte e baixa complexidade tecnológica em relação à maioria das ações de reforma de Prédios Públicos, ainda assim, se faz necessária a avaliação das condições de habilitação da empresa para garantir a segurança da execução do contrato em sua plenitude e com qualidade.

Sendo os serviços especificados no Projeto Executivo Serviços Especializados de Engenharia – Execução de Reforma foi estabelecida no presente documento critérios de Qualificação Técnica-Operacional de forma a garantir que a empresa executora possua capacidade técnica mínima para executar o objeto do contrato, sendo necessária comprovação de experiência prévia na área.

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente são permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Seguindo o previsto na Lei de licitações:

‘Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Desta forma, a definição dos atestados seguiu os seguintes critérios:

- Parcelas mais relevantes da obra/serviço previstos.
- Atestado técnico-operacional.
- Quantitativos – até 50% da quantidade da atual licitação.

### 1.8.1 Qualificação técnico-operacional

As empresas interessadas em participar do Procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Atestado (s) de **capacidade técnica-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam:

- Coordenação/Gerenciamento de equipe de trabalho e execução de obras civis em edificação não residencial com área mínima de 44m<sup>2</sup>

O(s) atestado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

### 1.8.2 Qualificação técnico-profissional

Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional (is), na condição de responsável (is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que estes tem habilitação legal para realizá-las, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Estes deverão comprovar, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em seu nome, emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente, já ter executado:

- Coordenação/Gerenciamento de equipe de trabalho e execução de obras civis em edificação não residencial.

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

### **1.9 SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a Subcontratação. A Empresa executora deverá comprovar especialização para o pleno atendimento dos serviços contratados.

### **1.10 VISITA TÉCNICA**

É facultada a realização de Visita Técnica prévia à apresentação das propostas pelos LICITANTES.

A mesma deverá ser individual, agendada e acompanhada pelos responsáveis pela obra, SMOI ([gabinete.smoi@portoalegre.rs.gov.br](mailto:gabinete.smoi@portoalegre.rs.gov.br)) e SMGOV ([rosskopf@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rosskopf@portoalegre.rs.gov.br)). Deverá ser registrado no procedimento licitatório o atestado de visita.

Conforme o Acórdão nº 149/2013 do TCU: "A ocorrência de eventuais prejuízos dos serviços em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra é de inteira responsabilidade do contratado".

### **1.11 GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

Aos serviços prestados por Engenheiro e Arquiteto profissionais liberais cabe a Responsabilidade Subjetiva prevista no Art. 14 § 4º do Código do Consumidor, sendo que responderão se devidamente comprovada sua imprudência, negligência ou imperícia na execução.

A CONTRATADA é responsável por **até 5 (cinco) anos** após a conclusão dos serviços por eles executados, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando responsável pelas reparações e correções necessárias que sejam comprovadamente decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na Execução das Obras objeto desta contratação, conforme determina o artigo 27 da lei nº 7.347 de 25 de julho de 1985 (Código de Defesa do Consumidor).

As garantias referentes a materiais e equipamentos instalados deverão obedecer ao definido pelos fabricantes.

## **2. TIPO DE LICITAÇÃO**

Devido à característica especializada (Obra de Reforma) dos serviços contratados, o objeto se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, seguindo o regramento da Resolução 1.116/2019 CONFEA, enquadramento como bens e serviços especiais previsto no Decreto 20.587/2020, e a orientação da súmula 257 do TCU, que recomenda pregão apenas para serviços comuns de engenharia (Decreto Federal 10.520/2002).

A Licitação será feita na modalidade de **Tomada de Preço** na tipologia **Menor preço**;

### **2.1 MENOR PREÇO**

Em virtude da definição prévia detalhada e parametrizada dos produtos constantes neste Referencial Técnico, o Tipo de Licitação prevista na Lei nº 8.666 será **MENOR PREÇO**, buscando a proposta que seja mais vantajosa para a Administração em termos de valores, condicionada ao pleno atendimento do disposto no Edital.

Cabe ressaltar que a escolha desta tipologia para o julgamento das propostas com melhor valor ofertado pelos licitantes não será feita em detrimento da qualidade técnica.

## **3. ORÇAMENTOS**

As Planilhas de orçamentos e cronograma físico financeiro dos serviços previstos são anexos do Projeto Básico, assim como este Documento Referencial.

## **4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes da ABNT e Normas dos órgãos reguladores competentes.

Os serviços seguirão no que couber, o Caderno de Encargos/PMPA ([http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p\\_secao=130](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p_secao=130)), atender as exigências das normas técnicas aplicáveis, da legislação vigente pertinente e das exigências para fins de licenciamento nas Companhias Concessionárias e demais Órgãos Públicos no que couber.

#### **4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições gerais a serem obedecidas na execução desta obra, estão contidas nos Cadernos de Encargos do Município de Porto Alegre, (CE-PMPA). Nele estão fixadas as obrigações e direitos da Prefeitura, sempre representada pela Fiscalização e da firma vencedora da Licitação, adiante designada Contratada.

O Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, (CE-PMPA), o presente documento Referencial para as Obras, todo o conjunto de Projetos e Documentos registros de diagnóstico e acervo de execuções anteriores anexados ao Edital fazem parte do Projeto Básico orientador das execuções.

A Empresa e os Responsáveis técnicos envolvidos devem ser cientificados de que o imóvel é inventariado como de estruturação pela Equipe de Patrimônio Histórico Cultural de Porto Alegre (EPAHC), conforme o DOPA de 15 de abril de 2008, e, portanto, deve-se ter o máximo de cuidado e zelo durante a execução dos serviços, bem como utilizar mão de obra qualificada e procedimentos especializados.

Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas nesta especificação e no CE-PMPA.

A Contratada deverá manter na obra um jogo de cópias de todos os projetos e suas respectivas especificações, os quais deverão estar à disposição da Fiscalização quando a mesma os solicitar.

A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e serviço, ficando as despesas decorrentes destas ou outros emolumentos ao encargo da mesma.

As obras e instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT) e as exigências das companhias concessionárias.

##### **4.1.1 Diário de Obras**

Em atendimento ao Decreto Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso II, será adotado Diário de Obras.

#### **4.2 SERVIÇOS PRELIMINARES E DE MOBILIZAÇÃO**

Os serviços preliminares a serem executados nesta obra estão definidos no CE-PMPA cadernos de especificações de projeto.

##### **4.2.1 Placa de Obra**

Serão cumpridas, rigorosamente, as prescrições do artigo 16º da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução do CONFEA nº 250, de 16/12/77.

Além das placas regulamentares do CREA/CONFEA e CAU/RS, a contratada instalará, na frente da obra, uma placa da PMPA, nas dimensões 2,4mX1,2m conforme padrão recomendado pela Caixa Econômica Federal, em Aço Galvanizado nº 22 com as informações adesivadas. A diagramação/layout da placa deve obedecer ao especificado pelo Gabinete do Prefeito.

##### **4.2.2 Instalações da obra**

Correrão por conta exclusiva do empreiteiro todas as despesas com instalações de obra, compreendendo todo aparelhamento, ferramentas, tapumes, andaimes, ligações provisórias de água, luz, força, etc.

Havendo impedimento na ligação de luz e força, as máquinas deverão ser movidas com auxílio de geradores.

Os serviços previstos no presente documento devem ter constante acompanhamento e monitoramento cabíveis para as obras em relação à Lei Municipal 12827/2021.

O acompanhamento e avaliação das execuções por parte da PMPA ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, executada pelo seu corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros.

A aceitação dos serviços executados pela PMPA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

A cada entrega dos produtos, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatório, e/ou da aceitação dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados, de maneira que só serão aceitos após providenciadas as correções apontadas.

Quaisquer dúvidas ou alterações nas definições das soluções técnicas devem ser discutidas previamente com a equipe da Fiscalização Técnica para sua aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

A Contratada é responsável pela execução de todos os itens previstos no edital, bem como pelo gerenciamento dos serviços, assumindo plena responsabilidade pela adequação dos serviços executados às normas e legislações pertinentes.

A Contratada deve apresentar amostras dos materiais e acabamentos para a prévia aceitação da fiscalização.

As execuções só serão consideradas concluídas após a plena aceitação pela Fiscalização Técnica das obras. Para as execuções, é de responsabilidades dos contratados providenciar:

- Profissionais qualificados, treinados e uniformizados para a execução dos serviços;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Seguro de vida dos funcionários;
- Garantia de eficácia dos trabalhos realizados;
- ART – Anotação de responsabilidade técnica.

#### **4.2.3 Plano de Ataque**

A contratada deverá apresentar para a análise e aprovação da fiscalização, o Plano de Ataque dos Serviços elencados no Projeto Básico das obras.

O Plano de Ataque da Obra deverá obedecer à sequência geral executiva definida nos orçamentos e cronogramas e conforme a priorização da fiscalização.

A etapa de Planejamento é de grande importância para o período de execução de uma obra. É fundamental para a redução de custos, racionalização de materiais e prazos de entrega.

Este planejamento estratégico das execuções deve focar no atendimento das exigências dos projetos e os prazos previstos, levando em consideração a racionalização na distribuição dos recursos de mão-de-obra a serem disponibilizados, estabelecendo um planejamento que evite implicações no que diz respeito a custos excessivos, no decorrer da obra. As estratégias poderão sofrer alterações caso apareça necessidade durante a execução dos serviços.

A mobilização dos serviços deve interferir o mínimo possível nas demais atividades do imóvel.

Devem ser observados os aspectos relativos ao prazo para a execução dos serviços, os equipamentos necessários, o número e dimensionamento das frentes de trabalho necessárias, os períodos de trabalho permitidos para a execução dos serviços, o apoio logístico necessário, e o fluxo de fornecimento dos materiais.

Devem ser identificadas as tarefas que deverão ser realizadas em período extraordinário de trabalho e notificadas à fiscalização.

Da mesma forma, devem ser mapeados riscos e montados planos de contingências para as situações mais prováveis.

Os serviços deverão ser executados provocando o mínimo transtorno à cidade, sendo as frentes de trabalho liberadas pela Fiscalização.

Eventuais danos, internos ou externos, que ocorram em virtude das obras, serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá saná-los antes da sua conclusão.

#### **4.2.4 Projeto de Segurança do Trabalho**

As intervenções seguirão o disposto na norma regulamentadora, NR -18, do Ministério do Trabalho, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho.

Deverão ser apresentadas todas as medidas, planos e providências necessárias para o desenvolvimento da obra em segurança. Os custos destas ações serão por conta da contratada.

PCMAT (mais de 19 operários) ou PPRA (até 19 operários)-Medidas de segurança a serem adotadas durante o desenvolvimento da obra.

PMSO - despesas que responde pelos itens Pessoal (P), Material (M), Serviços de Terceiros (S) e Outras despesas (O), correrão todos por conta da contratada.

O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, de acordo com a NR 18 no seu item 18.3.2.

O PPRA é um documento obrigatório para todas as empresas que mantém colaboradores regidos pela CLT, visando à preservação da saúde e da integridade dos colaboradores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos. O PPRA deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento da empresa, e deve ser apresentado à fiscalização antes do início dos serviços.

O PPRA deve estar articulado com o disposto das demais Normas Regulamentadoras em especial com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na NR 7. Esta grande interação entre as Normas Regulamentadoras é que indica que a elaboração do PPRA e do PCMSO seja feita por empresas especialistas em Medicina e Segurança do Trabalho.

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

O PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil está estabelecido em uma das Normas Regulamentadoras (NR-18) aprovadas pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

O PCMAT deve garantir, por ações preventivas, a integridade física e a saúde do trabalhador da construção civil, funcionários terceirizados, fornecedores, contratantes, visitantes, etc. Enfim, as pessoas que atuam direta ou indiretamente na realização de uma obra ou serviço e estabelecer um sistema de gestão em Segurança do Trabalho nos serviços relacionados à construção, através da definição de atribuições e responsabilidades à equipe que irá administrar a obra.

A elaboração do PCMAT se dará pela antecipação dos riscos inerentes à atividade da construção civil. De modo semelhante à confecção do PPRA, (item 18.3.1.1 - "O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Industriais"), são aplicados métodos e técnicas que têm por objetivo o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos encontrados nesta atividade laboral. A partir deste levantamento, são tomadas providências para eliminar ou minimizar e controlar estes riscos, através de medidas de proteção coletivas ou individuais. É importante que o PCMAT tenha sólida ligação com o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), uma vez que este depende do PCMAT para sua melhor aplicação.

O PCMAT deve ser elaborado pelo próprio Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da empresa ou instituição. Caso o empregador esteja desobrigado de manter um serviço próprio, ele deverá contratar uma empresa especializada em assessoria em segurança e medicina do trabalho para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PCMAT.

As atribuições estabelecidas para a gerência do PCMAT nos mostram que ele deverá estar sob a coordenação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho (As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho estão na Resolução nº359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

O PCMAT é um documento que deverá ser apresentado à fiscalização do Ministério do Trabalho sempre que solicitado pelos fiscais do trabalho. Antes do início dos trabalhos deve ser apresentada à equipe de fiscalização do contrato.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO ou Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado em implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados.

A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1:

*"7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores"*

O objetivo do PCMSO é se estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

A NR 7 preconiza que os documentos, entre eles os prontuários médicos e os resultados dos exames complementares, sejam guardados por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do colaborador.

#### **4.2.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

A Contratada deverá apresentar um PGRCC- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, e sua respectiva ART/RRT, antes do início da obra. Este plano deve ser entregue à Fiscalização para análise e aprovação. Após, deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

No decorrer da obra a Contratada deverá emitir relatórios mensais, que deverão conter todos os transportes efetuados e os seguintes dados:

- Data e hora do transporte;
- Tipo de resíduo transportado;
- Volume de resíduo transportado;
- Empresa transportadora, com a respectiva identificação;
- Destinação final, com cópia da Licença Ambiental da empresa receptora final do material.

Todas as informações serão conferidas antes do pagamento de cada fatura.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

Se tais procedimentos não forem observados, a Fiscalização poderá paralisar a obra e solicitar a presença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **4.2.6 Limpeza Permanente da Obra**

A Contratada realizará a limpeza permanente do canteiro de obras, ao longo de todo o período contratado, primando pela segurança dos usuários e pela conservação dos elementos executados, com o objetivo de manter os campos de trabalho asseados, organizados, assim, evitando possíveis acidentes.

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, detritos, sobras e restos (como embalagens), que serão removidos do local diariamente, bem como outros elementos não necessários aos serviços. Para tanto, a Contratada efetuará, ao final de cada jornada de trabalho, as remoções e a limpeza local, de forma que a cada início de expediente os locais estejam em condições satisfatórias de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Os valores pagos, em planilha orçamentária referente a este item, englobam não somente a limpeza permanente como a limpeza final da obra, que consiste em deixar toda a obra e equipamentos em condições ideais para uso no que diz respeito à higiene.

#### **4.2.7 Instalações Provisórias**

A CONTRATADA deverá acordar com a FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e os RESPONSÁVEIS PELO IMÓVEL (SMGOV), os pontos de ligação de energia elétrica e de abastecimento de água provisórias para o perfeito funcionamento da obra.

Devido ao pequeno porte dos serviços previstos, tanto a energia elétrica como a água potável podem provir das instalações existentes na Casa dos Conselhos, mediante definição dos RESPONSÁVEIS DA SMGOV e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Da mesma forma será definido em conjunto o local adequado para o depósito de materiais e ferramentas da obra, podendo ser destinada área no interior da Casa dos Conselhos para os materiais que não possam ficar expostos à intempérie, a critério da FISCALIZAÇÃO e dos RESPONSÁVEIS PELO IMÓVEL (SMGOV).

A guarda de materiais deve assegurar não apenas o correto acondicionamento dos materiais, mas também atentar para medidas que evitem danos a casa.

#### **4.2.8 Tapumes**

Devida a natureza dos serviços não serão necessários tapumes para fazer o isolamento do local de execução dos serviços.

#### **4.2.9 Ferramentas e Equipamentos**

Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR - 18, do Ministério do Trabalho. Serão de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme disposições da norma reguladora, NR - 6, do Ministério do Trabalho.

Os equipamentos de segurança previstos em Lei e outros julgados convenientes pela natureza dos serviços, como capacetes, cintos de segurança, máscaras, etc, deverão estar no recinto da obra sempre em número suficiente para que todos os que trabalham no local dele disponham, comprometendo-se o empreiteiro a fazer cumprir os que frequentam o local.

#### **4.2.10 Unidade Sanitária Provisória**

A empresa será orientada pela fiscalização quanto ao uso de uma unidade sanitária existente no local exclusiva para os funcionários da obra.

#### **4.2.11 Proteções e Isolamentos**

A empresa vencedora deverá prever, se necessário, a utilização de cavaletes, passarelas, fitas, placas, chapas de compensado, lonas, ou outros elementos para a adequada proteção das estruturas do prédio inventariado.

Também deve ser prevista a definição de circulações segregadas, devidamente sinalizadas e protegidas para uso de pedestres durante o andamento das obras, assegurando sua circulação com segurança.

Todos os elementos existentes na área de intervenção, que não serão substituídos ou recuperados (por exemplo, os pisos), deverão ser devidamente protegidos antes da execução dos serviços, a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão

#### **4.2.12 Materiais**

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto Básico.

Sempre que na especificação de um material for permitido o emprego de similar de mesma qualidade, o empreiteiro deverá indicar em sua proposta o produto que irá usar para a avaliação prévia da fiscalização quanto à sua equivalência em características técnicas.

Obriga-se o empreiteiro a retirar do recinto das obras os materiais por ventura impugnados pela fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será proibido ao empreiteiro manter no recinto da obra quaisquer materiais que não satisfaçam os critérios da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

### **4.3 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**

Ciente do valor histórico e cultural do edifício, a empresa deve trabalhar nas seguintes adequações:

- 1) Recortes no forro existente para instalação das unidades internas de ar-condicionado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

- 2) Furos nas alvenarias (executar só o mínimo necessário e indispensável para a instalação e passagem das tubulações relacionadas ao ar condicionado)

#### **4.4 EXECUÇÕES**

Devem ser executados os serviços conforme disposto nas pranchas de projeto e caderno de especificações que contemplam:

- 1) Colocação de quadros de alumínio com vidro laminado presos às folhas e bandeiras das janelas.
- 2) Colocação de uma dobradiça complementar nas janelas para garantir a resistência ao peso do conjunto.
- 3) Colocação de fita de vedação autoadesiva antirruído do tipo espuma, conforme projeto
- 4) Recorte no forro existe e acabamento para as régua de madeira
- 5) Colocação dos Ar condicionado tipo Cassete embutidos no forro
- 6) Avaliação por especialista na área de climatização dos materiais necessários para instalação das maquinas de ar condicionado e suas especificações.
- 7) Passagem da tubulação do sistema de ar condicionado pelo forro até as unidades externas de ar
- 8) Fechamento das esperas existentes para ar condicionado nas paredes, com espelho cego.
- 9) Recuperação e reparos em alvenarias quando necessário em decorrência dos serviços anteriores.
- 10) Adequação da entrada de energia da casa
- 11) Instalação de disjuntor novo
- 12) Troca do alimentador entre a medição e o quadro geral do pavimento térreo com escavação manual e reposição do piso existente.
- 13) Revisão do aterramento do prédio.
- 14) Criação de um QGTBT ao lado do CD1.
- 15) Substituição do DDR o CD1
- 16) Retirada de disjuntores no CD2
- 17) Construção de eletroduto com passagem de condutores para alimentação elétrica das maquinas de ar-condicionado
- 18) Balanceamento de cargas nos quadros elétricos
- 19) Solicitação da alteração do tipo de fornecimento de energia à Concessionária de energia.

Devem ser seguidas da mesma forma, todas as orientações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da SMOI e da SMCEC.

#### **4.5 DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA**

Após a conclusão dos serviços, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro central, todos os materiais, equipamentos, e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando o local das intervenções totalmente limpo.

Danos às estruturas novas ou pré-existentes em decorrência das execuções deverão ser devidamente corrigidos pela contratada, estando à aceitação destes a cargo da fiscalização técnica.

A liberação da última medição do contrato estará condicionada à vistoria final feita pela Fiscalização. O custo da desmobilização de equipamentos e remoção do canteiro central de obras estará considerado no preço ofertado pela Contratada para os serviços a que se referem estas especificações.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### **5.2 Limpeza Final e Verificação Geral**

A limpeza geral da obra e a verificação final seguirão as disposições do CE-PMPA.

A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construções.

Os vidros serão lavados, devendo, qualquer vestígio de tinta ou argamassa, serem removidos, deixando-se as superfícies completamente limpas, sob pena de serem substituídas.

Todos os metais como maçanetas, espelhos, etc., deverão estar perfeitamente polidos, sem arranhões, sob pena de serem substituídos.

Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

#### **5.3 As Built**

A firma vencedora deverá fornecer, quando da entrega da obra, um cadastro atualizado de plantas com todas as modificações de projetos (arquitetônicos, hidráulico, elétrico, etc.) que se fizerem necessárias no decorrer da construção, devidamente autorizadas pelo fiscal da obra. A empresa deverá entregar os originais que ficarão de posse desta secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

**5.4 Responsabilidade**

O Empreiteiro da obra será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, conforme descrito no item 1.11 do presente.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

**Coordenação de Projetos de Prédios Públicos /DPP/SMOI**

Arqª Francielle Kubaski  
Mat. 143953701 CAU/RS A90526-7

**Colaboradores**

Arqª Daniela Taglieber Sperb  
Matr. 55796-4 CAU/RS 29073-4